



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 160/2023

Guaporé, 17 de maio de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 40/2023, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE-
AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 40/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal,
a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 40/2023

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE-AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para a celebração de Contrato de Patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 com a AGE- AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, visando a participação da equipe profissional nos CAMPEONATOS GAÚCHOS DE FUTEBOL DE SALÃO SÉRIE A e COPA DOS PAMPAS, que serão disputados durante o ano de 2023.

O Município, além dos recursos financeiros previstos no presente projeto, permitirá à entidade a cobrança de ingressos dos torcedores quando a sede dos jogos for a cidade de Guaporé, em função da utilização do bem público do Ginásio Municipal Multiuso, com toda a sua estrutura, permitindo ainda a colocação de material publicitário dos apoiadores privados da Agremiação Guaporense de Esportes.

A participação financeira do Município, apesar das limitações orçamentárias, tem atuado como suporte das equipes de futebol de salão das diversas categorias mantidas pela entidade, quando da participação em campeonatos regionais e estaduais, tendo obtido brilhante desempenho, ficando, a categoria principal, entre as quatro melhores do Estado.

A AGE, desde a sua criação, tem realizado um trabalho de caráter social, mantendo escolinha de futebol de salão, que oportuniza às crianças o aprendizado das técnicas do futebol e regras sociais, que contribuirão para a formação de cidadãos do bem.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE- AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com a **AGE-AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, objetivando a participação da equipe profissional de futebol de salão da entidade nos **CAMPEONATOS GAÚCHOS DE FUTEBOL DE SALÃO SÉRIE A** e **COPA DOS PAMPAS** que serão realizadas durante o ano de 2023.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com a Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser a única que possui uma equipe profissional de jogadores de futebol de salão que participa dos campeonatos gaúchos realizados no Estado, contribuindo decisivamente para a divulgação das potencialidades econômicas, turísticas, culturais e esportivas no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano de 2023.

§1º: Além dos recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo, constitui patrocínio do Município a permissão para utilização do espaço público do Ginásio Municipal Multiuso, com toda a sua estrutura, para cobrança de ingressos dos torcedores quando a sede dos jogos for a cidade de Guaporé, além da permissão de colocação de material publicitário dos apoiadores privados da Agremiação Guaporense de Esportes.

§2º: Em função da permissão prevista no parágrafo anterior a entidade deverá manter a escolinha de futebol de salão, atendendo principalmente crianças em vulnerabilidade social do Município, além da realização de uma competição alusiva aos 120 anos do Município.

§3º: Na prestação de contas a entidade deverá informar o resultado financeiro auferido com a permissão de cobrança de ingressos previsto no § 1º deste artigo.

§4º: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação pelo servidor designado para atuar como Fiscal da execução do mesmo, através de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

parecer do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato e o atendimento do artigo 4º da Lei nº 4322/2022.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com a AGE ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, dar-se-á através da inserção da participação do município em todas as peças publicitárias como confecção de faixas, material impresso, banners e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Art. 4º A liberação dos recursos será realizada pelo Chefe do Poder Executivo mediante parecer da comissão composta por três servidores prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº 4322/2022.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização destes deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Art. 6º Servirá de suporte para a despesa prevista na presente Lei a seguinte dotação orçamentaria:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806	Departamento Municipal de Desporto
	0.014 - Patrocínio a Entidades Esportivas
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001-RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município